

APROVADO EM REUNIÃO
DA ASSEMBLEIA FREGUESIA
EM 26/04/2017



R

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

Preâmbulo

Pretende a União de Freguesias de Cascais e Estoril, continuar a valorizar e premiar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuíram para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento da Freguesia.

Esta medida de incentivo visa apoiar e potenciar o empenho nas atividades escolares e apoiar os estudantes da Freguesia, no ingresso ao Ensino Superior. Pretende ainda, continuar a premiar o mérito e ao mesmo tempo apoiar as famílias, com a atribuição aos jovens estudantes, de uma bolsa, no ano de ingresso ao ensino superior, com o objetivo de premiar o seu mérito e fazer face às despesas da sua vida académica.

A atribuição de bolsas de estudo por mérito minimizará o esforço de muitas famílias e conferirão uma maior estabilidade psico-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável.

Deste modo, esta Junta de Freguesia, no âmbito da sua ação social, educação e juventude, elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes da Freguesia, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para a evolução pessoal e desenvolvimento educacional e ainda a elevação cultural na nossa Freguesia.

As Freguesias enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns da comunidade

As competências materiais legalmente atribuídas às Freguesias encontram-se previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais.

A alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Junta de Freguesia, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e cultural.

Este diploma consagra ainda na alínea v) do mesmo preceito legal que compete também à Junta de Freguesia, apoiar atividades de natureza social e educativa.

A presente alteração ao Regulamento foi objeto de consulta pública.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alíneas v) e t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de

estudo por mérito a estudantes residentes na União de Freguesia de Cascais e Estoril, que transitam do ensino secundário para os estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que transitem de instituições do ensino secundário para os estabelecimentos de ensino superior com média de 17 valores ou superior e que sejam residentes na União de Freguesias de Cascais e Estoril.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Bolsa de estudo por mérito** - Prestação pecuniária, destinada a premiar o mérito e fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do 1.º ano em Estabelecimento do Ensino Superior;
- b) **Estabelecimento de ensino superior** – É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e curso técnico superior profissional;
- c) **Estabelecimento de ensino secundário** – É todo aquele que ministra e confere ao candidato o ensino secundário;
- d) **Curso técnico superior profissional** – Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;
- e) **Agregado familiar** - Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum;

Artigo 5.º

Valor da bolsa de estudo por mérito

- 1- O valor máximo da bolsa a atribuir ao candidato em que o seu agregado se encontre no 1.º, 2.º e 3.º escalão de IRS é de 100,00€ (cem euros) mensais.
- 2 - O valor da bolsa de estudo é atribuído durante 10 meses, durante a frequência do 1.º ano de ensino superior.
- 3 – No caso do agregado familiar do candidato, se encontrar num escalão de

Q -
IRS superior ao 3.º, será atribuída a título de prémio, uma só prestação de 100,00 € (cem euros).

4 – As bolsas de estudo por mérito a atribuir são 20, nos termos do n.º 1, 2 e 3 do presente artigo, podendo vir o número de bolsas de mérito, ser aumentado ou reduzido em reunião de executivo de junta de freguesia.

5 – As bolsas de estudo por mérito a atribuir, dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento da União de Freguesias de Cascais e Estoril, podendo a verba ser aumentada ou reduzida mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Capítulo II

Atribuição de bolsa de estudo

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1 – A divulgação para a apresentação das candidaturas à concessão das bolsas de estudo por mérito, será feita através da publicação de anúncio ou edital:

- a) Órgãos de comunicação social de âmbito local e regional e,
- b) Através da afixação de editais nos locais habituais Junta de Freguesia.
- c) Através de ofício enviado aos Agrupamentos de Escola do Concelho de Cascais

2 – O período de candidatura para a concessão das bolsas de estudo por mérito decorre anualmente de 1 de Setembro a 31 de Outubro, ou em outra data que vier a ser definida por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Condições de atribuição das bolsas de estudo por mérito

1 - Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de mérito, por ingresso no ensino superior, os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Transitar para Estabelecimento de Ensino Superior, com média de 17 valores ou superior, de uma instituição de ensino secundário.
- b) O agregado familiar ser residente na União de Freguesias de Cascais e Estoril.

- Q
- c) Ter domicílio fiscal na União de Freguesias de Cascais e Estoril
 - d) Não beneficiar de outro tipo de bolsa de mérito, atribuída por qualquer entidade.
 - e) Fazer prova de estarem matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior (público ou privado).
 - f) Apresentar toda a documentação solicitada.

Artigo 8.º

Documentação a entregar

1— Os documentos de entrega obrigatória são:

- a) Apresentação do Documento de Identificação
- b) NIB/IBAN (número de identificação bancária);
- c) Certificado de primeira matrícula do ano a que corresponder candidatura;
- d) Atestado de residência permanente passado pela junta de freguesia a atestar que o agregado reside na freguesia
- e) Certificado da Ficha ENES, com a média de ingresso ao ensino superior.
- f) Declaração de honra em como não beneficia para o mesmo ano letivo de outra bolsa de mérito e da veracidade das informações prestadas.
- g) Declaração e nota de liquidação do IRS do Agregado familiar

2 — Nas situações de empate entre candidatos em que se justifique, a União de Freguesias de Cascais e Estoril reserva-se o direito de exigir, a título complementar, documentos que permitam aferir o critério de desempate.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de seleção

- 1 – Para a atribuição das bolsas de estudo por mérito serão consideradas as médias de ingresso mais altas constantes nos certificados das Fichas ENES.
- 2 – Em caso de primeiro empate na média de ingresso, prevalecerá, o candidato com a prova de ingresso constante na ficha ENES, com a maior valoração, realizada através de exame nacional.
- 3 – Em caso de segundo empate, será desempatado por deliberação do Júri nomeado.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1 - A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri, composto por 3 elementos nomeado por despacho do Presidente da União de Freguesias de Cascais e Estoril, tendo em conta o regime das incompatibilidades.

2 - Compete ao júri no prazo de 60 dias, após o terminus do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião de Junta de Freguesia.

3 - No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, solicitar pareceres da Junta de Freguesia, bem como outros meios julgados adequados.

4 - As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Fase de atribuição das bolsas de estudo por mérito

1 - A atribuição das bolsas decorrerá em uma fase, a fixar através de despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

2 - Através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica da Freguesia (jf-cascaisestoril.pt/) é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.

3 - A verba proveniente da dotação orçamental estará inscrita para o efeito no orçamento da Freguesia.

Capítulo III

Forma de desempate em caso de igualdade

Artigo 12.º

Forma de desempate através da aferição do candidato com a prova de ingresso ao ensino superior, com maior valoração

Em caso de primeiro empate, prevalecerá, o candidato com o prova de

9

ingresso, com maior valoração, utilizando assim para o desempate, a prova com a nota mais alta constante da ficha ENES.

Capítulo IV

Direitos e obrigações

Artigo 13.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Junta de Freguesia, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo por mérito, designadamente todas as situações que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias que possam ter sido indevidamente recebidas.

Artigo 14.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

Capítulo V

Cessaçã da atribuição da bolsa

Artigo 15.º

Causas de cessação da bolsa de estudo por mérito

1 - Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

- a) A prestação por omissão, dolo ou inexatidão de falsas declarações à Junta de Freguesia;
- b) A apresentação de documentos falsos;
- c) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º deste Regulamento.

2 - Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, para além da

cessação da atribuição da bolsa, o bolsheiro fica obrigado a restituir, todas as quantias que tenha recebido.

Q

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Pagamento

1 - O pagamento da bolsa de estudo por mérito é efetuado diretamente ao bolsheiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [IBAN] indicada aquando da apresentação da candidatura.

2 - A primeira prestação será preferencialmente paga através de cheque, na cerimónia de entrega de bolsas de estudo por mérito, a organizar pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 - Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.

2 - As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Junta de Freguesia ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

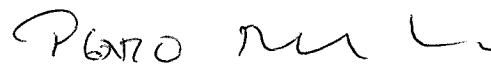
O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Junta de Freguesia ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Morais Soares', written in a cursive style.

Pedro Morais Soares